



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 011/2020

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **RECROM REAL CROMAGEM, CPF/CNPJ: 223.394.746/0001-60**, Matrícula 61.281, localizado rua Iraci Marinho, 128, Distrito Industrial Fernando A. P. Almeida, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para a atividade: B-06-02-5 Serviço de galvanoplastia (área útil: 0,460 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01002/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 18 de maio de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Diretor de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento RECROM Real Cromagem Ltda

PRO – 01002/19

LAS nº 011/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Manter no escritório da empresa, para fins de fiscalização, todas as Licenças, Alvarás, Programas, Contratos, Notas Fiscais, Licenças Ambientais e Certificados exigidos para o devido funcionamento do empreendimento, com data vigente, emitidos pelos órgãos públicos e empresas.	Durante a vigência da LAS.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme Anexo I.	Semestralmente, durante a vigência da LAS
03	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença e semestralmente, durante a vigência da LAS.
04	Relatar previamente a este Departamento qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar em alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo.	Durante a vigência da LAS.
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

I – Efluente da ETEI

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada (efluente bruto) e Saída (efluente tratado) da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, cromo hexavalente, cromo trivalente, cianeto livre, cobre dissolvido, ferro dissolvido, níquel total e zinco total.	Semestral

Parâmetros de acordo com a DN COPAM/CERH Nº 01/2008, Art. 29

Relatórios: Enviar semestralmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental de Pará de Minas, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deverá conter **laudo conclusivo**, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises e ART.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods of Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

As condições e padrões de lançamentos de efluentes deverão seguir as orientações da DN Copam/CERH nº 01/2008.

II – Resíduos sólidos gerados após tratamento na ETEI

Os resíduos sólidos gerados após seu devido tratamento na ETEI pelo empreendimento deverão ser classificados, quantificados e destinados somente para empresas ambientalmente regularizadas junto à administração pública.

Em caso de alteração na disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao DLA, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe I, segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários e aterros industriais classe II, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser

mantidos disponíveis pelo empreendedor. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

Observações: os parâmetros e frequências especificada para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Importante

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.